



Considerando que o eventual provimento dos Embargos de Declaração opostos à ref. 75 implicará em modificação da sentença, tendo em vista o vício alegado (omissão), em obediência ao §2º do art. 1023 do CPC, INTIME-SE o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Depois, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Dom Aquino/MT, 29 de outubro de 2018.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito, em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 57685 Nr: 2194-58.2018.811.0034

AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Americel S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ismael Delmondes Filho, LUCIMAR MARIANO CHAVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO JORGE VELLOSO - OAB:163471**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

De proêmio, verifico que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no art. 320 do mesmo diploma legal.

Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 330 do CPC, com fundamento no disposto no art. 334 do mesmo códex, RECEBO a petição inicial.

Designo audiência de conciliação entre as partes, a ser realizada pela conciliadora do Juízo no dia 27 de novembro de 2018, às 16h30min.

Cite-se a parte ré, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do CPC, para que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, bem como para apresentar contestação, no prazo previsto no §1º, do artigo 335, do já citado Diploma processual.

Havendo desinteresse na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC, §§ 5º e 6º do artigo 334).

Consigne-se no mandado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do artigo 334, §8º do CPC, ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC art. 344).

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Dom Aquino/MT, 26 de outubro de 2018.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito, em substituição legal

Comarca de Feliz Natal

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL Nº 003/2018/DF

Excelentíssimo Senhor Doutor JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Feliz Natal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a decisão referente ao Pedido de Abertura de Processo Seletivo n.º 28/2018, CIA N.º 0722857-04.2018.8.11.0093, considerando o disposto no Provimento n.º 6/2014/CM, de 07.03.2014, alterado pelos Provimentos n.º 03/2018-CM e 13/2014-CM torna público, para ciência dos interessados, a abertura de Processo Seletivo para Credenciamento de Profissionais nas áreas de Serviço Social para formação de Cadastro de reserva de Assistente Social, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 O processo seletivo visa a formação de cadastro de reserva para o cargo de Assistente Social e será regido por este Edital, pelo Provimento n.º 6/2014/CM, de 07.03.2014, alterado pelos Provimentos n.º 03/2018-CM e 13/2014-CM.

1.2 As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas exclusivamente na Central de Administração do Fórum da Comarca de Feliz Natal/MT, situada na Rua São Lourenço D'Oeste, n.º 945, Centro, no período compreendido de 21/11/2018 a 05/12/2018, no horário das 12h00min às 18h:00min (horário local).

**2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

2.1 O Processo Seletivo será composto das seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise da documentação e do currículo;
- d) Divulgação dos interessados habilitados;
- e) Publicação dos Atos de credenciamento.

**3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

3.1. A Diretoria do Foro promoverá o exame de seleção, mediante análise do currículo dos interessados, divulgando o resultado no átrio do Fórum.

**4. DOS REQUISITOS PARA O CRDENCIAMENTO**

4.1. Os requisitos para o credenciamento de Assistentes Sociais de que trata o Provimento n.6/2014/CM, alterado pelos Provimentos n.º 03/2018-CM e 13/2014-CM:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III- Não possuir antecedentes criminais.
- IV. Ser bacharel em Serviço Social, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1 O requerimento (Anexo I), a ser protocolado na Coordenadoria Administrativa, deverá estar instruído com as seguintes peças:

- a) Ficha cadastral - Anexo II
- b) Declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei- Anexo III
- c) Declaração de relação de parentesco - Anexo IV

5.2 Com o requerimento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I Cópia autenticada da Carteira de Identidade
- II- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- III- Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal
- IV- Cópia autenticada do diploma de curso superior;
- VI- Certidão negativa expedida pelo conselho Regional correspondente á profissão do candidato;
- VII- Atestado de Sanidade física e mental;
- VIII- Declaração de parentesco (Anexo IV);
- IX- Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste provimento;
- X- duas fotografias 3X4 recentes;

**6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1 O processo de seleção dos candidatos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Diretoria do Fórum da comarca de Feliz Natal, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1(um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2 O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6(seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo expedir o total de 3(três) pontos.

6.1.2.1 O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2

6.1.3 À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:

- a) Ao título de doutorado, reconhecido ou reavaliado, na área específica de credenciamento, são atribuídas 3(três) pontos;
- b) Ao título de doutorado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1(um) ponto;
- c) Ao título de mestrado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, são atribuídos 2(dois) pontos;
- d) c) Ao título de mestrado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75(setenta e cinco centésimos) de ponto;
- e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1(um) ponto;



f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5(cinco décimos) de ponto;

À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuída 0,25(vinte e cinco centésimos) de ponto.

6.1.3.1 A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2 É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3 Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

6.2 Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.3 Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste Edital e do provimento nº6/2014/CM.

#### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n. 6/2014/CM, alterado pelos Provimentos n.º 03/2018-CM e 13/2014-CM.

7.2 O Processo Seletivo, de que trata este Edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 6/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico-MT, nº 9.255 de 13/03/2014, alterado pelos Provimentos n.º 03/2018-CM e 13/2014-CM.

8.2 Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente Edital.

Feliz Natal, 31 de outubro de 2018.

JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

### Sentença

Autos nº 571-10.2017.811.0093 – cód. 79122

Diretoria do Foro

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, os documentos que instruem foram juntados (fls. 02/04).

Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito (fls. 24).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO.

De compulsar os autos, verifica-se que a parte autora fora cientificada conforme a certidão da Oficial de Justiça, (folha 22). O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito (fls. 24), haja vista que a parte autora mesmo ciente, não compareceu ao Fórum para manifestar o interesse na ação.

Sendo assim, a extinção do processo, sem resolução de mérito, é medida que se impõe.

Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, EXTINGO, sem resolução de mérito, a presente demanda, à luz do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois que incabíveis.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Feliz Natal/MT, 29 de outubro de 2018.

JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

Juiz de Direito

### Vara Única

### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva**

Cod. Proc.: 71743 Nr: 1127-51.2013.811.0093

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDE ANTONIO DOS SANTOS, Nelson Leite dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS RODRIGUES DE LIMA, LUIZ CARLOS BORGES, VALDEMAR AMARAL, MARIA ROSALINA RAMOS, ROSALIA BALTAZAR AMARAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA - OAB:9.811 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauri Rodrigues de Lima - OAB:19.104**

Impulsiono os autos para intimar a parte embargada acerca do desarquivamento dos presentes autos conforme solicitado, a fim de que se proceda o necessário, no prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva**

Cod. Proc.: 78427 Nr: 80-03.2017.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sorriso

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO GALEGO PONTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para providenciar o recolhimento da guia de distribuição das cartas precatórias expedidas nos autos, nos termos da regulamentação da Corregedoria-Geral de Justiça, devendo ser emitida diretamente no site do TJMT, apresentando o comprovante de pagamento nos autos.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva**

Cod. Proc.: 85375 Nr: 2026-73.2018.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RFO PARTICIPAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO BIZIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO MIRANDA - OAB:MT/5.023, LARAH BEATRÍSSIA QUEIROZ OLIVEIRA - OAB:8126**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) RECEBO a inicial, porquanto preenchidos os requisitos do art. 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil. Analisando os autos, verifica-se a necessidade da formação do contraditório antes da apreciação dos pedidos de antecipação de tutela contidos na inicial. Da mesma forma, vislumbra-se dispensável a realização de audiência de conciliação, considerando a ausência de manifestação da parte autora, evitando-se assim, atraso na prestação jurisdicional. Assim, CITE-SE o requerido, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação, advertindo de que, se não houver contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Feliz Natal/MT, 30 de Outubro de 2018. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva**

Cod. Proc.: 83144 Nr: 579-50.2018.811.0093

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jhonathan Mulinari, Hiago Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT**

Vistos em correição.

Diante da necessidade de readequação da audiência, Redesigno à solenidade aprazada na vertente demanda para o dia 10 de dezembro de